



LEI N. 9.799.

Autor: Vereador Luiz Carlos Pereira.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os postos de combustíveis completarem o tanque de combustível dos veículos respeitando o travamento automático das bombas, no âmbito do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os estabelecimentos que comercializam combustíveis líquidos, no âmbito do Município de Maringá, deverão completar o tanque de combustível dos veículos respeitando o travamento automático das bombas de combustíveis.

Parágrafo único. O disposto no caput tem por objetivo evitar o risco de exposição ao benzeno, substância tóxica cujos vapores podem ser absorvidos através da pele e pela respiração, podendo provocar sérios riscos à saúde do trabalhador e ao meio ambiente.

Art. 2.º Os postos de combustíveis deverão afixar placa em local visível aos consumidores informando sobre a existência da presente Lei, indicando o número da mesma, acrescido dos seguintes dizeres: "O abastecimento de veículos é realizado respeitando-se o travamento automático da bomba de combustível."

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 1 de agosto de 2014.

**Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal**

**Luiz Carlos Mazzato
Procurador Geral**